



Jurisdiccionado: CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: CARMEM DO SOCORRO LEÃO COSTA (Controle Interno – 02/01/2020) E
JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES. EXERCÍCIO DE 2020. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 018002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) José Carlos Maria Valente, relativas ao exercício financeiro de 2020.

APLICAR multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 825,94, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, ao(à) Sr(a) José Carlos Maria Valente, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA, pelo não atendimento na Notificação nº 165/2021, para inserção de documentos no módulo "Atoteca do Sistema Integrado de Atos de Pessoal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Após recolhimento das multas, expeça-se Alvará de Quitação no valor de R\$4.700.527,32 (quatro milhões setecentos mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

Belém - PA, 9 de Dezembro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1.442** DOE TCM-PA, de **22/03/2023**.